



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1257, de 25 de junho de 1997

"Dispõe sobre regularização do quadro administrativo da área da Educação e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Aos professores pertencentes ao quadro da Educação que exercem funções administrativas, na área da educação, serão aplicados os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro - A carga horária será de 06(seis) horas dia, sem interrupções.

Parágrafo Segundo - As férias regulamentares serão gozadas nas mesmas modalidades aplicadas aos servidores Municipais, conforme artigo 93 da Lei Municipal n.º 813/92.

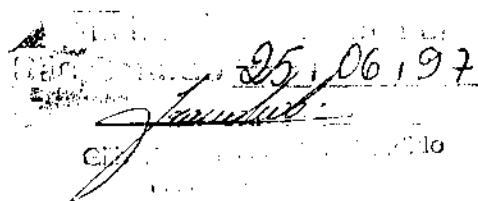
Parágrafo Terceiro - Fica assegurado o recebimento de abono de 10%(dez por cento) sobre o salário base dos professores que exerçam atividades administrativas e eventuais como professoras regentes em substituição a pequenas ausências, no limite máximo de 06(seis) professores.

Art.2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis municipais n.º 1104, de 29/12/95 e 1235, de 03/03/97.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 25 de junho de 1997


25, 06, 1997
Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal